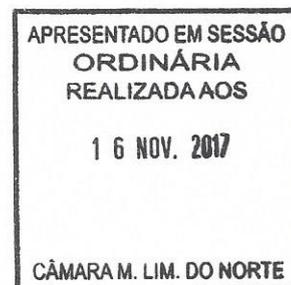




Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
GABINETE DA VEREADORA LÍVIA MENESES MAIA



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 11 /2017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.
Autor: Vereara Livia Maia – DEM



Senhor Prefeito Municipal,

A Vereadora signatária vem perante a Vossa Excelência propor, na forma do art. 74 e 75, parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal, a presente INDICAÇÃO, com o fim de sugerir ao Senhor Prefeito que o mesmo envie um Projeto de Lei a esta Casa Legislativa dispondo sobre alteração e acréscimo de dispositivos a Lei Municipal Nº 1901, de 10 de fevereiro de 2015 (Criação do Programa Horta Escolar) e da outras providências, conforme modelo que segue em anexo,

As alterações e acréscimos a referida lei tem como objetivo principal a implementação e ampliação da referida lei para um melhor funcionamento organizacional na implantação do programa nas escolas municipais de Limoeiro do Norte.

Visto que, as hortas têm como finalidade garantir ao estudante do ensino fundamental a possibilidade de aprender de forma prazerosa como plantar, selecionar plantas, planejar o que plantou transplantar mudas, regar, cuidar, colher, decidir o que colheu e utilizar na própria merenda escolar.

As lições sobre nutrição mudam os hábitos alimentares dos alunos e influenciam suas famílias, que passam a aproveitar os novos conhecimentos nas refeições diárias. Fazendo com que o aluno passe a ser conscientizado pelo cultivo e consumo próprio das hortaliças, onde cada aluno busque ter princípio de responsabilidade e sustentabilidade de ambiente escolar e da comunidade.

Certos de contarmos com o apoio de V.Exa., apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, em 30 de OUTUBRO de 2017.

Livia Meneses Maia

Livia Meneses Maia
Vereadora



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
GABINETE DA VEREADORA LÍVIA MENESES MAIA

PROJETO DE LEI Nº 12017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.
Autor: Vereara Lívia Maia – DEM

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À
LEI MUNICIPAL Nº 1901, DE 10 DE
FEVEREIRO DE 2015 (CRIAÇÃO DO
PROGRAMA HORTA ECOLAR) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º) O art. 3º da Lei Municipal Nº 1901, de 10 de fevereiro de 2015, passa a vigorar acrescido dos incisos VII, VIII, XI com a seguinte redação

VII- Ter a horta como um laboratório vivo permitindo na visualização à realização de práticas que facilitam e estimulem o aprendizado;

VIII- Sensibilizar e conscientizar os alunos quanto à importância de não usar agrotóxicos e outros produtos que podem ser prejudiciais à saúde no cultivo de hortaliças. Além de mudar os hábitos alimentares, agregando frutas, verduras e legumes na alimentação do dia a dia;

XI - Incentivar o respeito à Natureza e seus ciclos naturais através do contato direto com a terra, ensinando-os os valores nutricional, terapêutico e funcional dos vegetais na alimentação;

Art. 2º) Lei Municipal Nº 1901, de 10 de fevereiro de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

Art.2º-A. Serão criadas equipes, as quais serão responsável por um canteiro.

§ 1º. As equipes serão formadas por indicação do diretor da unidade escolar, com a supervisão dos professores.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

GABINETE DA VEREADORA LÍVIA MENESES MAIA

§ 2º. Todos, os cuidados com as plantas, solo, qualidade, estética da horta e colheita ficam de responsabilidade das equipes, sob orientação dos professores e da coordenação, com a supervisão de um engenheiro agrônomo enviado pela Prefeitura para fiscalização dos produtos empregados, o plantio e a conservação.

Art. 3º) Lei Municipal Nº 1901, de 10 de fevereiro de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-B:

Art. 2º- B O horário de funcionamento das atividades será estabelecido conforme a realidade dos alunos.

Art. 4º) Lei Municipal Nº 1901, de 10 de fevereiro de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-C

Art. 2º- C Quando houver a colheita dos produtos, estes serão retirados os necessários para a utilização nas escolas e os excedentes deverão ser vendidos à comunidade por preço de custo em Feiras de Ciências promovidas pela escola, tendo uma parte reservada para o replantio e cultivo das hortas

Art. 5º) O art. 4º da Lei Municipal Nº 1901, de 10 de fevereiro de 2015, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação

Parágrafo único. Ficará a Prefeitura municipal responsável por providenciar área de cultivo as escolas municipais que não dispõe de espaço físico para a realização das hortas.

Art. 6º) O art. 6º da Lei Municipal Nº 1901, de 10 de fevereiro de 2015, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação

Parágrafo Único A assistência técnica poderá ser executada pelos Professores ou estagiários da IFCE – INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas apenas as disposições em contrário.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

GABINETE DA VEREADORA LÍVIA MENESES MAIA

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE –
ESTADO DO CEARÁ, aos 30 dias do mês de Outubro de 2017.

Lívia MENESES Maia.
Lívia Menezes Maia.
Vereadora